

TERMO DE ADITAMENTO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SINCOMERCIÁRIOS MOGI GUAÇU x SINCOMÉRCIO MOGI GUAÇU

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI GUAÇU**, CNPJ/MF nº 67.168.559/0001-04, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Solange Aparecida de Castro Silva, brasileira, e do outro lado, o representante da categoria econômica, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI GUAÇU**, CNPJ/MF nº 00.120.228/0001-15, representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Benedito Toso de Arruda, brasileiro, com fundamento nos artigos 611 e seguintes da CLT, firmam entre si o presente **TERMO DE ADITAMENTO à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025**, que reciprocamente estabelecem, aceitam e outorgam, e que passa a vigor da seguinte forma:

01 – O presente Aditamento tem por objetivo dar nova redação à alínea “D”, da Cláusula 1.1, do Anexo A (01), bem como à alínea “D”, do Parágrafo Quarto, da Cláusula 1.2, do Anexo B (02), permanecendo inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas aqui não mencionadas;

ANEXO A – (01)

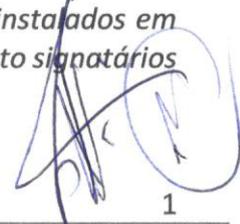
1 - JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE

1.1 – CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS: O Funcionamento do comércio em datas especiais fica autorizado mediante o seguinte calendário de datas especiais, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso de que trata o artigo 66 da CLT, bem como o horário de intervalo para descanso e refeição preceituado no art. 71º da CLT.

d) DEZEMBRO DE 2024 – Festas Natalina: Do dia 01 a 23, de segunda a sexta-feira, o horário de funcionamento e o trabalho na atividade será até às 22h00, salvo aos sábados dias 07, 14 e 21 será até às 18h00, e nos domingos dos dias 01, 08, 15 e 22 será até às 15h00. Dia 24 (terça feira) véspera de Natal e dia 31 (terça feira), véspera do Ano Novo **até às 17h00**.

ANEXO B – (02)

1.2 - TRABALHO EM FERIADOS: Nos termos da lei 605/49 e de seu Decreto Regulamentador nº 27.048/49, e artigo 6º - A da Lei 10.101/00 c.c. a lei 11.603/2007, bem como legislação municipal aplicável, fica autorizado e facultado o trabalho na atividade em feriados, dos estabelecimentos comerciais em geral instalados em Shopping Center, Galerias e Boulevard, na cidade compreendida pela base territorial do sindicato signatários da presente norma coletiva.



§4º – O requerimento que se trata o item anterior somente terá validade com a assinatura dos dois sindicatos signatários da presente convenção coletiva de trabalho, devendo ser solicitado diretamente no sindicato patronal, no prazo máximo, de dez dias anterior ao do feriado a ser trabalhado, que analisará o cumprimento de todas as disposições da convenção coletiva por parte da empresa solicitante, remetendo ao sindicato profissional para a mesma conferência, ficando a empresa, obrigada a retirar a autorização ou negativa, até cinco dias anteriores ao do feriado que se pede a autorização. Verificado pelo sindicato profissional ou patronal qualquer descumprimento de convenção coletiva de trabalho por parte da empresa, poderá revogar unilateralmente o atestado anteriormente concedido.

d) Nos **feriados de SEGUNDA-FEIRA a SÁBADO**, negociados para os shoppings centers, o horário de abertura e funcionamento está limitado das 10h00 às 22h00, sendo facultativo ao lojista a abertura entre 10h00 e 14h00, e fechamento após às 20h00. Já nos feriados **aos DOMINGOS**, o horário de abertura e funcionamento está limitado das 12h00 às 20h00, sendo facultativo ao lojista a abertura entre 12h00 e 14h00.

02 – RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: As partes neste ato e na melhor forma de direito ratificam a Convenção Coletiva de Trabalho vigente em todos os seus termos, naquilo em que não for incompatível com o presente Termo de Aditamento.

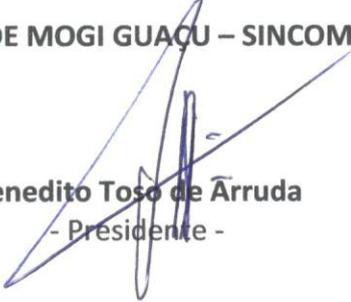
03 - VIGÊNCIA: O presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1º/10/2024 a 31/08/2025.

Mogi Guaçu, 27 de novembro de 2024.

p/ SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO


Solange Aparecida de Castro Silva
- Presidente -

p/ SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI GUAÇU – SINCOMERCIO MOGI GUAÇU


Benedito Toso de Arruda
- Presidente -